

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES PROJETO DE LEI Nº 4.101, DE 2020.

Altera a redação da Lei 9.432 de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. HUGO LEAL)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 4.101, de 2020, a seguinte redação:

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio marítimo em proporção a tonelagem de porte bruto das embarcações de propriedade da empresa brasileira de navegação, a ser definida pelo Poder Executivo, nunca inferior a metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o direito ao afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao inciso III do artigo 10 é a liberação do afretamento de embarcações a casco nu com suspensão de bandeira, sem guardar nenhuma proporcionalidade aos investimentos no Brasil, uma vez que no país não existem embarcações disponíveis para serem afretadas.

Esta abertura é um desincentivo aos novos investimentos, pois uma embarcação nova custa cerca de 30 milhões de dólares, que ficam imobilizados pela vida útil dela, que é de cerca de 25 anos, enquanto, com a possibilidade criada pela alteração proposta as empresas passarão a operar na







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

navegação brasileira sem nenhum investimento e sem estarem comprometidas com o mercado nacional, pois seguirão o mercado internacional que é volátil e muito variável.

Uma leitura combinada da revogação proposta do artigo 7° da Lei nº 9.43/1997, como está no artigo 1º deste projeto de lei, indica que não haverá nenhum afretamento a casco nu e teremos apenas embarcações estrangeiras operando nas nossas costas atendendo o mercado doméstico.

Assim sendo, entendemos que o artigo 7º da Lei nº 9.432/97 deve ser mantido e o inciso III do art. 10º também pode ser aprimorado como proposto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

Deputado **HUGO LEAL** PSD/RJ



